

Título: Regimento Interno do Comitê de Ética da CCEE

Tipo do documento: Regimento Interno

Versão: 01

Classificação do documento: uso interno

Data de aprovação: 07.07.2015

Substituição: não há

Elaborado por: Gerência Executiva de Governança Corporativa, Gerência Executiva

Jurídica

Aprovado por: Conselho de Administração - 811ª reunião

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

ccee



ÍNDICE

Do Objeto	3
Da Finalidade Da Composição	3
Da Atribuição	
Das Apurações	5
Das Reuniões	5
Das Disposições Gerais	6



Do Objeto

Artigo 1º - Este Regimento Interno regula o funcionamento do Comitê de Ética ("Comitê") da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE ("CCEE"), associação civil sem fins lucrativos que atua em conformidade com as disposições da Lei nº 10.848, de 15.03.2004, do Decreto nº 5.177, de 12.08.2004, da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26.10.2004, seu Estatuto Social e o Manual de Conduta da associação.

Da Finalidade

Artigo 2º - O Comitê de Ética tem como finalidade promover o reconhecimento, o cumprimento e o aprimoramento do Manual de Conduta e dos normativos internos da CCEE, bem como, analisar e orientar sobre os registros e as informações relacionados ao comportamento ético no âmbito da instituição.

Parágrafo único – O Comitê de Ética pauta suas atividades nos direcionadores de ação, políticas de gestão, compromissos institucionais, princípios éticos e diretrizes de conduta.

Da Composição

Artigo 3º - O Comitê de Ética da CCEE é composto de 4 (quatro) membros: (i) Presidente do Conselho de Administração ou um membro da Alta Direção; (ii) Gerente Executivo de Governança Corporativa; (iii) Gerente Executivo de Desenvolvimento de Pessoas & Organização; e (iv) Gerente Executivo Jurídico.

Parágrafo primeiro – A presidência do Comitê de Ética da CCEE é exercida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo membro da Alta Direção, sendo que, no caso de ausência ou impedimento do primeiro, será exercida pelo Gerente Executivo de Governança Corporativa.

Parágrafo segundo – A participação no Comitê pode ser transferida, temporária ou definitivamente, a outros profissionais após a aprovação do representante da Alta Direção participante do Comitê.

Parágrafo terceiro – O Comitê poderá ter participação restrita para analisar questões envolvendo gestores ou membros da Alta Direção, a critério do Presidente do Conselho de Administração.



Da Atribuição

Artigo 4º - O Comitê de Ética possui as seguintes atribuições:

- I zelar pela observância das leis e normas aplicáveis, notadamente do Manual de Conduta da CCEE, Políticas e Normas internas;
- II propor alterações e atualizações nos normativos internos e no Manual de Conduta da CCEE;
 III propor ações que visem a prevenção de desvios éticos;
- IV constituir e convidar grupos de trabalho, quando necessário, para subsidiarem as atividades e decisões do Comitê;
- V orientar, aconselhar e esclarecer dúvidas sobre as disposições normativas e questões relativas a ética empresarial;
- VI analisar as sugestões, denúncias, incidentes e reclamações sobre questões que envolvam a ética, independente do meio ou canal que tenham sido recebidas;
- VII apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar infringência ao Manual de Conduta da CCEE ou outro dispositivo normativo ou legal;
- VIII analisar as matérias que lhe forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- IX recomendar à Alta Direção a aplicação de medidas disciplinares;
- X atualizar, quando necessário, o seu Regimento Interno, divulgando-o amplamente, após sua aprovação pela Alta Direção;
- XI dar conhecimento ao investigado dos atos praticados pelo Comitê, a fim de garantir lhe o direito de ampla defesa, preservando, contudo, a confidencialidade da origem das informações; XII reportar à Alta Direção, periodicamente, o resumo de seus trabalhos.
- **Artigo 5º** Os trabalhos do Comitê de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos princípios de legais, especialmente:
- a) proteção à honra e à imagem;
- b) confidencialidade das informações não públicas, inclusive em relação à proteção da identidade do denunciante; e
- c) independência, imparcialidade e proporcionalidade.
- **Artigo 6º** As matérias examinadas nas reuniões do Comitê de Ética têm caráter confidencial, ao menos até a sua deliberação final, quando será decidida a forma de encaminhamento.
- **Artigo 7º -** Dá-se o impedimento ou declaração de impedimento do membro da Comissão de Ética quando:
- I. houver interesse próprio, direto ou indireto, no fato submetido ao Comitê;
- II. o investigado seja seu cônjuge, companheiro, ou pessoa que possua qualquer vínculo de parentesco ou amizade íntima;
- III. seja identificada sua participação no caso investigado; e
- IV. houver expressa manifestação da vontade do membro do Comitê.



Das apurações

- **Artigo 8º** Sempre que tiver conhecimento de comportamento que possa caracterizar violação de leis, da ética, do Manual de Conduta da CCEE, de Políticas e normas internas, o membro do Comitê deverá comunicar o fato ao Comitê e eventuais demais responsáveis para fins de apuração dos fatos e encaminhamento com a celeridade necessária.
- **Artigo 9º** O Comitê deve apurar os fatos e sugerir eventuais providências, inclusive relacionadas a eventuais medidas disciplinares, avaliando o impacto no âmbito da CCEE de acordo com classificação a seguir:
 - I. baixa criticidade: sem impacto para o negócio da CCEE;
 - **II. média criticidade**: causam, ou podem causar, impacto para o negócio da CCEE, expondo situações, pessoas, dados ou informações classificadas como internas;
 - **III. alta criticidade**: causam, ou podem causar, impacto para o negócio da CCEE, como o comprometimento de entregas da organização, implicações jurídicas relevantes, exposição de situações, pessoas, dados ou informações classificadas como restritas ou confidenciais;
 - **IV. extrema criticidade**: causam, ou podem causar, impacto relevante para a CCEE, seus Agentes ou a comercialização de energia elétrica, como o comprometimento de entregas da organização, implicações jurídicas, exposição de situações, pessoas, dados ou informações classificadas como restritas ou confidenciais.
- **Artigo 10** As denúncias apuradas por meio do sistema da ouvidoria interna da CCEE ("OICCEE") ou de outros mecanismos de controle serão, inicialmente, tratadas pela Gerência Executiva de Governança Corporativa, e, quando cabível, encaminhadas ao Comitê de Ética.
- **Artigo 11** É garantido ao Comitê de Ética, no âmbito da CCEE, o acesso a todos os livros, registros, controles internos, sistemas e locais necessários para a apuração dos fatos sob análise.

Das Reuniões

- **Artigo 12** O Comitê de Ética da CCEE reunir-se-á trimestralmente ou, sob demanda, em local e data indicada pelo Presidente do Conselho de Administração.
- **Artigo 13** Poderão participar das reuniões pessoas convidadas pelos membros do Comitê de Ética, as quais assistirão à reunião no todo ou em parte, e manifestar-se-ão quando solicitadas sobre assuntos específicos.
- **Artigo 14** As recomendações e encaminhamentos do Comitê devem ser registrados em ata assinada pelos participantes.



Artigo 15 – Nos procedimentos a serem adotados pelo Comitê de Ética, para apuração de fato ou ato que, em princípio, apresente-se contrário ao previsto no parágrafo único do art. 2º deste Regimento, será assegurado o direito a ampla defesa.

Das Disposições Gerais

Artigo 16 - Caberá ao Comitê de Ética dirimir dúvidas quanto à interpretação e à execução de seus pareceres e recomendações.

Artigo 17 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, em reunião deliberativa da Alta Direção.

Regimento Interno aprovado na 811ª reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.07.2015.